



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.667, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
desafetação da área,
localizada no Centro
Regional, na conferência
de Ceilândia, Taguatinga
e Samambaia em
atendimento às diretrizes
do Plano Diretor Local -
PDL de Ceilândia.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada a área pública de uso comum do povo, com superfície de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), localizada no Centro Regional, na conferência de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Parágrafo único. A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2° Fica criado o lote na área no Centro Regional da Ceilândia, com as seguintes dimensões:

I - frente voltada para a via pública, a ser criada, paralela ao corredor de atividades leste, medindo 200m (duzentos metros).

II - fundo voltado para a área destinada ao Centro Regional, Ceilândia-Taguatinga, medindo 200m (duzentos metros).

III - lateral direita voltada para a área destinada ao Centro Regional, sentido



Ceilândia-Samambaia, medindo 150m (cento e cinquenta metros).

IV - lateral esquerda voltada para a via pública, a ser criada, paralela à Avenida Centro-Norte, medindo 150m (cento e cinquenta metros).

Parágrafo único. A área criada passa a constituir nova unidade imobiliária, classificada na categoria de lotes por uso do tipo L2 - Lote de Menor Restrição e coeficiente de aproveitamento correspondente a duas vezes a área do lote.

Art. 3º O Poder Executivo adotará medidas necessárias à implementação do disposto nesta Lei no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.